COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.168, DE 2021

Apensados: PL nº 2.673/2021 e PL nº 2.853/2021

Altera a Lei nº 12.651/2012, para considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal.

Autor: Deputado JOSE MARIO

SCHREINER

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.168 de 2021, de autoria do Deputado José Mário Schreiner propõe considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal. Segundo a proposição, a dificuldade de construção de acumulação de água para irrigação em áreas de Preservação permanente é um dos principais entraves para o crescimento da área irrigada no Brasil.

A proposição e seus apensos tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões: de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma de um substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Juarez Costa, o qual consistiu em conferir ao projeto maior adequação à legislação pertinente, mediante a inserção expressa da necessidade de que as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal sigam expressamente os regulamentos sobre recursos hídricos, para poderem ser consideradas como de utilidade





pública, bem como o conceito de obras de infraestrutura de irrigação e a retirada a menção à intervenção e supressão de vegetação nativa do conceito de barramentos e represamentos de cursos d'água, assim como seu entendimento de utilidade pública.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Código Florestal brasileiro, Lei 12.651/12, em seu art. 8° e 9°, dispõe que sobre as hipóteses de intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente:

"Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

.....

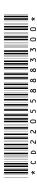
.

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental."

Dessa forma, o Código discorre que a supressão de vegetação para acúmulo de água para irrigação em áreas de córregos e rios não é permitida, salvo em casos de utilidade pública.

Visando aumentar a disponibilidade hídrica e garantir a segurança alimentar, ainda mais evidente nos últimos anos, o projeto analisado pretende considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.





Pode-se considerar três grandes componentes da agricultura que são impactados pelas mudanças climáticas – demanda de água para irrigação, produtividade agrícola e problemas fitossanitários. Ainda, há preocupação quanto as necessidades futuras de água para agricultura face à disponibilidade hídrica para outros usos sob os efeitos combinados das mudanças climáticas.

Na safra 2021/2022, a produção brasileira sofreu impacto de forte estiagem, verificada em diversos estados da Região Sul e Centro-Oeste do país, que justificou perdas expressivas nas produtividades estimadas, sobretudo nas lavouras de soja e milho. O fato não é isolado, uma vez que índices pluviométricos abaixo da média histórica vêm ocorrendo ano após ano. Assim, a demanda por água é um fator preponderante para a produtividade agrícola.

A irrigação se intensifícou no Brasil a partir das décadas de 1970 e 1980 devido à expansão da agricultura para regiões de características físico-climáticas menos favoráveis. De 2000 a 2011 houve crescimento médio anual superior à 130 mil hectares/ano, alcançando 216 mil hectares/ano, na média de 2012 a 2019. Conforme dados do Atlas Irrigação, em 2020, a área total irrigada no Brasil era de **8.195.391** hectares. Atualmente há maior concentração de áreas irrigadas para arroz no Sul e em Tocantins, cana irrigada no litoral nordestino e fertirrigada no Centro-Sul, Café irrigado no Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia e Rondônia, além de culturas temporárias cultivas sob pivô central nas regiões do Goiás, Minas Gerais e Bahia. No Espírito Santo, por exemplo, 79,71% da área total irrigada do estado é para a produção de café, majoritariamente o café conilon, com estimativa de produção de 16,46 milhões de sacas na safra 2022. A área adicional irrigável é de 55,85 milhões de hectares (Mha), sendo 26,69 Mha sobre áreas de sequeiro, 26,73 Mha para pastagens e 2,43 Mha sobre áreas agropecuárias sem disponibilidade hídrica superficial, porém com tal disponibilidade subterrânea.

Isso posto, diante da necessidade de expansão de áreas irrigadas, as quais segundo a FAO, deverá responder por 80% do incremento da produção de alimentos até 2050, encontra-se como solução a melhoria de infraestrutura de barramentos e represamentos de cursos d'água, bem como obras para irrigação, como sendo de utilidade pública, haja vista a hipótese que autoriza a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente.





Destaca-se que as Áreas de Preservação Ambientais (APPs) não deixarão de existir com a construção de barramentos, existindo, entretanto, seu deslocamento para a borda do reservatório. Ademais, o licenciamento será exigido, assim como apontará todas as condicionantes para minimizar os impactos ambientais.

A possibilidade de as represas acumularem água durante o período de chuvas, com sua posterior utilização para irrigação de cultivos e abastecimento animal ao longo dos períodos de maior demanda hídrica é um diferencial competitivo para o Brasil, um dos maiores produtores de alimentos do mundo.

Cabe destacar que por meio do desenvolvimento econômico-sustentável da produção agropecuária, com respeito e preservação do meio ambiente, há grande preocupação de tornar a legislação factível com a realidade da agricultura atual. Além disso, o setor conta com tecnologias, técnicas de conservação e melhor manejo do solo e da água. Tal viabilidade, a partir da convivência harmônica entre o setor produtivo e a preservação ambiental culmina no desenvolvimento sustentável com a utilização racional dos recursos naturais.

Por fim, a proposta se mostra relevante e necessária para a garantia hídrica e alimentar do Brasil frente às mudanças climáticas que possam comprometer à produção rural nos próximos anos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei no 2.168, de 2021, bem como dos apensados PL no 2.673, de 2021 e PL no 2.853, de 2021, na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2022

Deputado NELSON BARBUDO

Relator



